

INDICAÇÃO N 03/2025.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Que o Poder Executivo intensifique a fiscalização da distribuição de panfletos e abordagens de munícipes e turistas no centro da cidade, garantindo o cumprimento efetivo do artigo 18 da Lei Municipal nº 3.973, que regulamenta essa atividade.

- **Aumento da frequência da fiscalização**, conforme determina o artigo 18 da Lei Municipal nº 3.973, coibindo práticas irregulares de distribuição de panfletos e abordagem de pedestres.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo assegurar a organização do espaço urbano, garantindo um ambiente mais agradável para moradores e turistas que circulam pelo centro de Canela. A distribuição irregular de panfletos e abordagens insistentes têm gerado reclamações frequentes, além de contribuir para o acúmulo de lixo nas vias públicas.

O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.973 já prevê a fiscalização dessa prática, contudo, a sua aplicação deve ocorrer com mais frequência e rigor para garantir a efetividade da norma. Além disso, a conscientização dos comerciantes e a fiscalização mais presente permitirão um equilíbrio entre a divulgação comercial e o respeito ao espaço público.

Diante da relevância do tema para a qualidade do turismo e a organização urbana da cidade, solicitamos que esta Indicação seja apreciada e atendida pelo Poder Executivo Municipal.

Canela, 29 de janeiro de 2025.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.